



DECRETO Nº 279/2021

“Define as regras para a realização de celebrações religiosas em virtude da Páscoa, conforme específica e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as medidas já determinadas e consolidadas no Decreto nº 368/2020 e visando complementar as ações já determinadas, considerando todas as justificativas já apresentadas relativamente à gravidade do Estado de Emergência decorrente da pandemia do COVID-19 visando evitar a circulação e a propagação do vírus COVID-19 no território do Município de Prudentópolis;

Considerando as orientações do Comitê Técnico para o enfrentamento do COVID-19 em virtude de reunião realizada em 24 de março de 2021 ante a excepcionalidade cultural e religiosa da data;

DECRETA

- Art. 1º.** As celebrações religiosas em virtude da Páscoa, deverão ser realizadas preferencialmente de forma online; nos casos de haver celebração presencial, esta deve ser limitada a reduzido número de pessoas (nos limites impostos pela Resolução SESA/PR 221/2021), as quais deverão ser previamente cadastradas e acessarem os locais de forma restrita e com controle de público mediante convites específicos; o cadastro prévio que deverá ser posteriormente remetido a Vigilância em Saúde; bem como é obrigatória a observância do uso de máscara, álcool gel disponibilizado no ambiente, bem como restrição de acesso a pessoas que não estejam previamente cadastradas, sendo restrito qualquer acesso, toque e compartilhamento de objetos sacros próprios desta data celebrativa segundo as tradições religiosas.
- Art. 2º.** A tradicional benção de alimentos, deverá ser realizada preferencialmente na modalidade on line ou “drive thru”; caso não seja possível nestas modalidades, excepcionalmente nos termos dos expedientes encaminhados pelas próprias Entidades Religiosas, deverá ser realizada com número restrito de participantes (nos limites impostos pela Resolução SESA/PR 221/2021), os quais deverão ser previamente cadastrados e acessarem os locais de forma restrita e com controle de público mediante convites específicos, sendo permitido somente um participante por núcleo familiar, sendo realizado em ambiente aberto e arejado, com sinalização de distanciamento aplicada no solo, devendo ainda haver intervalo mínimo entre as bênçãos, possibilitando que o local seja devidamente higienizado, havendo ainda obrigatoriamente controle de fluxo no local.
- Art. 3º.** Ficam vedada a realização de confraternizações que resultem em aglomeração de mais de um núcleo familiar ou grupo de amigos em ambientes domiciliares, residenciais e/ou familiares, mesmo em salões de condomínios, associações, clubes, chácaras ou estabelecimentos comerciais e congêneres.
- Art. 4º.** Em que não conflitem, deverão ser observados os demais cuidados já previstos no âmbito dos demais Atos vigentes.
- Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 24 de março de 2021.

Osnei Stadler
Prefeito Municipal

Emerson Rech
Secretário Municipal de Administração